

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 20 DE OUTUBRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 382



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

RESOLUÇÃO Nº 07/2021- CMAS

Regulamenta os critérios para a concessão de Benefício Eventual Funeral.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferiu a Lei Municipal nº 823 de 23 de fevereiro de 2021;

Considerando que os benefícios eventuais são garantidos desde 1993 pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS. Eles estão dispostos em seu artigo 22, que prevê: "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011).";

Considerando o art. 7º da Lei Municipal Nº 759, de 03 de abril de 2018, que dispõe sobre o Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral;

Considerando a Reunião ordinária realizada em 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar os critérios para a concessão de Benefício Eventual Funeral.

Parágrafo único: O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em prestação de serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 2º - O alcance do Benefício Eventual Funeral preferencialmente, será distinto em modalidades que garantam a dignidade e o respeito a família beneficiária, tais como:

I - Custeio das despesas de urna funerária, preparação do corpo, sepultamento,

II - Custeio de até 600 KM de traslado do corpo sem vida, incluindo ida e volta;

III - Lanche simples (café e/ou chá e pão).

Art. 3º - O Benefício Eventual Funeral será custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social; após o parecer social do técnico responsável de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º desta resolução.

Art. 4º - Só poderão receber o benefício funeral o indivíduo cujo perfil se enquadre nos critérios abaixo relacionados:

I - Residir no Município de Ventania/PR;

II - Situações de Vulnerabilidades Temporária;

III - Situações de Calamidade Pública;

IV - Ser Beneficiário de Programas de Transferências de Renda (PBF, BPC) e/ou outros Programas Assistências Municipais/Estaduais/ Federais, Cadastrados no CadÚnico,

V - Possuir renda per capita familiar igual ou inferior de ½ (meio) salário-mínimo vigente nacional.

Art. 5º - caso o indivíduo não se enquadrar em nenhum destes critérios acima elencados, o técnico responsável fará o estudo social que emitira seu parecer social, apresentando a necessidade ou não da garantia do benefício.

Art. 6º - São Documentos obrigatórios para o requerimento do Benefício Funeral:

I - Cópia da Certidão de Óbito.

II - Cópia RG, CPF e/ou outro documento com foto.

III - Comprovante de endereço.

IV - Comprovante de renda.

V - Folha resumo CadÚnico.

VI - Parecer Social.

Art. 7º - Para fazer jus ao Benefício Eventual Funeral o beneficiário não poderá possuir convenio de assistência funeral.

Art. 8º - O Benefício Eventual Funeral não contemplará:

I - Vestimentas do corpo sem vida;

II - Ornamentação e/ou coroas;

III - Cremação;

IV - Aluguel de capelas;

V - Pagamento de traslado do corpo acima de 600 KM, incluindo ida e volta.

Art.9º - A disponibilização de gavetas funerárias dos cemitérios do município de Ventania obedecerá ao regulamento do Cemitério Municipal de Ventania/PR.

Art.10 - Os valores em reais dispensados através do Fundo Municipal da Assistência Social, **não** poderá ultrapassar o valor máximo de 02 (dois) salários-mínimos nacional vigente conforme Lei Municipal nº 759, de 03 de abril de 2018.

Art.11 - As funerárias habilitadas, licitadas, deverão cumprir a ordem conforme acertadas nesta secretaria, usando o critério de uma de cada vez.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família, em 19 de outubro de 2021.

Gabrieli Batista Lima

Presidente CMAS de Ventania/PR

PUBLICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2021

Súmula: "Suspende a eficácia dos Decretos Legislativos 001/2021 e 002/2021, conforme especifica."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA - PARANA, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Reclamação 48.538/PR, originária do Município de Paranavaí;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná ainda não se manifestou expressamente sobre a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 173/2020 se aplica ao período de pandemia do COVID-19, que possui seus efeitos válidos até 31 de dezembro de 2021

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam suspensos os efeitos dos Decretos Legislativos 001/2021 e 002/2021, que concederam reposição inflacionária aos servidores públicos da Câmara Municipal de Ventania, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo fica delimitada ao período de 1º de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

Art. 3º - Decorrido o prazo estipulado no parágrafo único do artigo 1º, fica restabelecida a revisão geral anual aplicada nos Decretos Legislativos 001/2021 e 002/2021, revogando-se disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.

JOSILDO DE SOUZA MACIEL

Presidente

SEBASTIÃO FERREIRA

1º Secretário

GABRIEL SIMEÃO SALVEGO

Vice-Presidente

HAROLDO CAMPOS MACHADO

2º Secretário